



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

LEI ORDINÁRIA Nº 465 DE 11 DE JUNHO DE 2018

PUBLICA-SE NOS
MOLDES DA LEI
Nº 2003 ART. 9º
DATA 11.06.18
ASS. *Antonio*

"Institui no Município de Dom Cavati regulamentos de segurança e saúde ocupacional tal como o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual-EPI."

O Prefeito do Município de Dom Cavati/ Estado de MINAS GERAIS, **JOSÉ SANTANA JÚNIOR** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Municipal de Vereadores de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Fica obrigatoriamente o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os funcionários públicos, em consonância com a legislação federal, no âmbito do Município de Dom Cavati- MG.

Art. 2º - É de responsabilidade total do município o fornecimento, gratuitamente, dos EPIs adequados ao risco do trabalho, eles devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, a fim de resguardar a saúde, a segurança e a integridade física dos trabalhadores, conforme a Norma Regulamentadora de N°6.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre a segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregado à aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, conforme a Norma Regulamentadora de N°1.

Art. 4º - A obra que estiver fora dos padrões de segurança deverá ser embargada até se sanar as irregularidades fornecendo condições seguras para os trabalhadores.

Art. 5º - Conforme o grau de risco de sua atividade principal e o seu número de empregados, obrigatoriamente, deverá constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, conforme a Norma Regulamentadora de N°4.

Art. 6º - Deverá ser criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes– CIPA nos termos da Norma Regulamentadora de N°5.

Art. 7º - Deverá ser criado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a Norma Regulamentadora de N°7.

Art. 8º - Caberá ao Município a elaboração e implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme a Norma Regulamentadora de N°9

Art. 9º - O município deverá atender aos requisitos e as condições mínimas de execução de medidas de controle e sistemas preventivos para os trabalhadores que direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, conforme a Norma Regulamentadora de N°10.

Y L



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 - Centro, Dom Cavati - MG

Art. 10 - Para transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de matérias, deverão ser atendidos as especificações da Norma Regulamentadora NR11.

Art. 11 - O Município fica responsável de atender as medidas de prevenção de acidentes nos serviços realizados com máquinas e equipamentos de todos os tipos, conforme a Norma Regulamentadora de N°12.

Art. 12 - Para as atividades e operações que possa vir a oferecer algum risco a saúde dos trabalhadores conforme a Norma Regulamentadora de N°15, o município deverá atender as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 13 - O Município deverá atender as recomendações prevencionistas correspondentes a cada atividade e operação perigosa conforme a Norma Regulamentadora N°16.

Art. 14 - Ao município caberá estruturar um ambiente ergonomicamente apto para o desenvolvimento das funções destinadas, conforme a Norma Regulamentadora de N°17.

Art. 15 - Para armazenamento, manuseio e transporte de líquidos combustíveis e inflamáveis, deverá ser atendido as especificações da Norma Regulamentadora N°20.

Art. 16 - Quando necessário de acordo com a Norma Regulamentadora N°21, o município terá que providenciar abrigos, ainda que rústicos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries, sendo eles quaisquer condições climáticas que estejam mais intensas; vento forte, chuva torrencial, tempestade, seca, vendaval etc.

Art. 17 - O Município deverá tomar as devidas medidas de proteção contra incêndio em todos seus locais de trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora N°23.

Art. 18 - O Município deverá dar condições sanitárias e de conforto em locais como instalações sanitárias, vestiários, refeitórios e cozinhas conforme a Norma Regulamentadora N°24.

Art. 19 - O Município deverá sinalizar adequadamente os locais de trabalho conforme a Norma Regulamentadora N°26.

Art. 20 - Fica a cargo do Município garantir a aplicação dos preceitos na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento de quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho, conforme a Norma Regulamentadora N°31.

Art. 21 - O município fica responsável pela prática da Norma Regulamentadora N°32 que trata da Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

Art. 22 - O Município deverá atender os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos diretamente ou indiretamente com esta atividade atendendo as necessidades da Norma Regulamentadora N°35.

Art. 23 - Todos os artigos devem respeitosamente cumprir as demais exigências que as Normas Regulamentadoras exigem, conforme anexos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Art. 24º. –Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Anexos:

- NR- 01 _ Disposições Gerais;
- NR- 02 _ Inspeção Prévia;
- NR- 03 _ Embargo ou Interdição;
- NR- 04 _ Serviços Especializados em Engenharia de segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);
- NR- 05 _ Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- NR- 06 _ Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- NR- 07 _ Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- NR- 09 _ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- NR- 10 _ Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR- 11 _ Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR- 12 _ Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamentos;
- NR- 15 _ Atividades e Operações Insalubres;
- NR- 16 _ Atividades e Operações Perigosas;
- NR- 17 _ Ergonomia;
- NR- 18 _ Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção;
- NR- 20 _ Segurança e Saúde no trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- NR- 21 _ Trabalho a céu aberto;
- NR- 23 _ Proteção contra Incêndios;
- NR- 24 _ Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- NR- 26 _ Sinalização de Segurança;
- NR- 31 _ Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura;
- NR- 32 _ Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- NR- 35 _ Trabalho em Altura.

Publique-se


JOSE SANTANA JÚNIOR
Prefeito Municipal